



**LEI MUNICIPAL Nº 1883 DE 10 DE JUNHO DE 2011.**

**EMENTA: AUTORIZA A CONCESSÃO DE ANISTIA DE JUROS E MULTA DE MORA DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS MUNICIPAIS DE QUALQUER NATUREZA E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder anistia de 100% (cem por cento) dos juros e multa de mora das receitas tributárias e não tributárias municipais de qualquer natureza para os pagamentos realizados à vista.

Parágrafo Único – Apenas fará jus ao benefício o contribuinte que efetuar o pagamento do total de seu débito, sendo vedada a realização de parcelamento.

Art. 2º - O benefício estabelecido no artigo 1º se estende aos débitos parcelados anteriormente a vigência desta lei, desde que o contribuinte adiante o pagamento da totalidade do parcelamento e dos demais débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Único – Os benefícios constantes do artigo 1º abrangem, inclusive, os débitos objetos de cobrança administrativa ou judicial.

Art. 3º - O benefício definido no artigo 1º desta lei tem seus efeitos *ex nunc*, não atingindo pagamentos realizados anteriormente à vigência desta lei, não garantido direito à devolução de valores já quitados.

Art. 4º - O Chefe do Executivo regulamentará a presente Lei através de decreto específico.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE JUNHO DE 2011.

**JOSÉ LUÍS ANCHITE**  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 110/2011  
Autor: Luiz Roberto Coutinho